

TC/010132/2023

Objeto: Acompanhamento da Licitação nº 53/2022/SPObras - Contratação de empresa ou consórcio de empresas, especializadas em engenharia para execução das obras e serviços para requalificação do corredor e a reforma dos pavimentos flexíveis, passeios e demais elementos já existentes da Av. Interlagos (trecho entre Av. Washington Luís e Av. Atlântica) na região sul da cidade de São Paulo

Valor referencial: R\$ 106.920.248,63.

Interessados: São Paulo Obras (*), Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (*)

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

PARECER

Senhor Secretário-Geral

Trata o presente do acompanhamento¹ da Licitação nº 53/2022/SPObras, promovida para a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA REQUALIFICAÇÃO DO CORREDOR E A REFORMA DOS PAVIMENTOS FLEXÍVEIS, PASSEIOS E DEMAIS ELEMENTOS JÁ EXISTENTES DA AV. INTERLAGOS (TRECHO ENTRE A AV. WASHINGTON LUIS E AV. ATLANTICA) – NA REGIÃO SUL DA CIDADE DE SÃO PAULO.*

¹ O presente acompanhamento abrangeu o período de 04.08.2023 a 30.10.2024 e foi realizado no período de 04.08.2023 a 30.11.2024 (fls. 01 da Peça 22).

Após análise preliminar, a Auditoria apresentou a conclusão e a proposta de encaminhamento a seguir descritas (Peças 22/23):

5. CONCLUSÃO

*À vista das análises efetuadas e dos achados alcançados, conclui-se deste Relatório Preliminar de Acompanhamento de Licitação que os atos licitatórios seguiram o prescrito, exceto no que se refere a um membro da Comissão Permanente de Licitações que não consta da lista publicada no DOC e juntada ao SEI** [apontamento doravante identificado como item 3.2].

**Não foi identificado documento no SEI relativo a substituição de algum membro e/ou inclusão da servidora Daniella C. R. Peres Gandara. Assim, configura-se irregular a presença da mesma na análise da documentação apresentada pelas licitantes e nas subsequentes decisões, em afronta a legislação (fls. 14/15 da Peça 22).*

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

Propostas de recomendações

*Seja recomendado à SIURB e à SPObras a adoção de **maior rigor na análise de documentos apresentados pelos licitantes, em especial as propostas de preços**, estabelecendo procedimentos para os casos em que haja suspeitas de concertação de propostas (Achados 01**)* [apontamento doravante identificado como item 3.1].

***Constatação de similaridades dos descontos concedidos em 346 itens (92,15% do total de itens de serviço) – fls. 12/14 da Peça 22.*

A Assessoria Jurídica, por sua vez, opinou pela regularidade da Licitação, por entender que o apontamento 3.2 não teria maior potencial ofensivo. Já quanto ao apontamento 3.1, acompanhou a proposta de recomendação feita pela Auditoria acima transcrita (Peças 25/26).

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator determinou a intimação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) e da São Paulo Obras (SPObras) para ciência e manifestação quanto ao concluído pelos órgãos técnicos desta Egrégia Corte de Contas (Peça 27).

Intimada, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) encaminhou os esclarecimentos prestados pela São Paulo Obras (SPObras) a respeito dos apontamentos 3.1 e 3.2 (Peças 36/38).

Por último, os autos foram encaminhados à Procuradoria da Fazenda Municipal, que requereu a declaração da regularidade da licitação e, subsidiariamente, a aceitação dos efeitos financeiros produzidos, dada a inexistência de qualquer prejuízo ao erário (Peça 41).

É a síntese necessária.

Passo a opinar.

I. Quanto à constatação de similaridades dos descontos concedidos pelas licitantes em 346 itens (92,15% do total de itens de serviço) [apontamento 3.1]:

A Auditoria constatou um “quase perfeito alinhamento” entre os descontos concedidos pelas licitantes envolvidas frente aos 484 itens de serviço da Planilha Orçamentária.

Destacou que, *com exceção de 38 itens (7,85% dentre o total), a cada desconto ofertado por uma das licitantes, seguia outro exatamente igual de outra licitante* (fls. 12/14 da Peça 22).

Ocorre que não foi possível *verificar se esse alinhamento de descontos teria sido uma coincidência ou uma combinação prévia entre as licitantes interessadas. Isso porque este Tribunal, de cunho estritamente administrativo, não possui competência para analisar situações que configurem potenciais ilícitos criminais, como casos de conluio, fraude ou favorecimento, considerando ainda a ausência de poderes de investigação próprios das autoridades policiais inerentes à persecução penal, como interceptação telefônica, busca e apreensão, a ensejar análise de órgãos especializados.*

À luz do expendido, o apontamento 3.1 não pode ser caracterizado como irregularidade e, nesse contexto, acompanho a proposta de recomendação formulada pela Auditoria, abaixo transcrita:

*Seja recomendado à SIURB e à SPObras a adoção de **maior rigor na análise de documentos apresentados pelos licitantes, em especial as propostas de preços**, estabelecendo procedimentos para os casos em que haja suspeitas de concertação de propostas.*

Por fim, registro que, a despeito da constatação de alinhamento de descontos concedidos pelas licitantes, o valor contratado foi inferior ao valor estimado na licitação².

II. Quanto à análise da documentação das licitantes por servidora não nomeada como membro da Comissão Permanente de Licitações no DOC de 05.05.2022 (fls. 15 da Peça 22) [apontamento 3.2]:

A Auditoria constatou que a servidora Daniella C. R. Peres Gandara atuou como membro da Comissão de Licitação³, embora não tenha sido nomeada como tal no DOC de 05/05/2022 (Peça 04).

Em sua defesa, a SPObras esclareceu que a Comissão de Licitação designada para cuidar do certame em análise foi a publicada no DOC de 04/04/2023, e não aquela publicada no DOC de 05/05/2022 (Peças 37/38).

De minha parte, considero o apontamento superado, uma vez que a Comissão de Licitação constituída à época do certame foi, de fato, aquela publicada no DOC de 04/04/2023⁴, na qual consta o nome da servidora como membro da Comissão de Licitação.

² Conforme informado pela Auditoria às fls. 05 da Peça 22, o valor estimado da contratação foi de R\$ 106.920.248,63. Já o valor da contratação foi de R\$ 100.503.638,89 (Peça 16). Tal constatação não implica, contudo, que o princípio da competitividade tenha sido plenamente observado no certame

³ Peças 05, 08, 10 e 12.

⁴ A sessão pública inicialmente prevista para 20.01.23 foi suspensa sine die por determinação do TCM em decorrência de irregularidades apontadas no Relatório de Acompanhamento do Edital produzido pela Auditoria (no âmbito do TC/000139/2023) e depois **reaberta, com alterações no Edital, no dia 04.08.23**.

CONCLUSÃO

Do exposto, opino pelo acolhimento da Licitação nº 53/2022/SPObras, sem prejuízo da recomendação proposta pela Auditoria quanto ao item 3.1.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

Daniela Shimizu
Auditora de Controle Externo
OAB/SP nº 208.355

Em 14.09.2023, 03 (três) licitantes apresentaram propostas, listados a seguir na ordem decrescente dos preços ofertados, todos com igual BDI "A" e BDI "B": FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A, ARVEK TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSÓRCIO CORREDOR INTERLAGOS (TRÍADE - DP BARROS).

A licitante FBS, com valor total 2,61% abaixo do estimado pela SPObras, foi desclassificada por apresentar preços unitários superiores aos constantes no Orçamento Referencial.

*Concluídos os procedimentos de Habilitação das Propostas, Análise das Propostas de Preços, Fases Recursais, Homologação e Adjudicação, restou **vencedor o CONSÓRCIO CORREDOR INTERLAGOS (TRÍADE - DP BARROS)**, que assinou o ajuste da SIURB em **25.06.24** (fls. 07 da Peça 22 – destaques acrescentados).*